



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

17/10/25 às 13:00 min

PROJETO DE LEI Nº 65 / 2025 DO EXECUTIVO

Dispõe acerca da criação, estruturação e operacionalização do Fundo Municipal de Esporte (FME) do Município de Manguaçu, bem como sobre a instituição de seu respectivo Conselho Gestor.

O Prefeito do Município de Manguaçu, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FME, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte, visando fomentar o esporte no Município de Manguaçu.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte se constituirá das seguintes fontes de recursos:

- I – Recursos provenientes da União, Estado e organismos internacionais;
- II – Recursos do Orçamento Geral do Município, inclusive créditos adicionais;
- III – Recursos oriundos de convênios com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- IV – Transferências de outros fundos ou programas incorporados ao FME;
- V – Receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FME;
- VI – Preços públicos cobrados pela utilização de espaços públicos esportivos;
- VII – Rendas decorrentes de permissão/concessão de uso de espaços esportivos públicos;
- VIII – Doações, auxílios, contribuições e legados de quaisquer origens;
- IX – Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º Os recursos do FME serão aplicados em ações que visem:

- I – Incentivo ao esporte educacional e inclusivo;
- II – Realização de eventos esportivos municipais, regionais, nacionais e internacionais;
- III – Apoio a atletas do Município.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte poderá autorizar transferências entre linhas de incentivo, desde que não haja prejuízo a projetos já aprovados.

Art. 4º Os projetos deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esportes, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte, observando edital específico.

§1º O Conselho estabelecerá critérios para seleção e limites por projeto no Regimento Interno.

§2º A Secretaria de Esportes prestará apoio técnico às entidades proponentes.

Art. 5º Os projetos deverão conter cronograma físico-financeiro para liberação parcial de recursos mediante prestação de contas.

§1º O não cumprimento dos prazos sujeita o proponente às sanções legais e exclusão por até 2 anos.

§2º É obrigatória a inserção das logomarcas do Município e da Secretaria de Esportes em todo material apoiado pelo FME.

Art. 6º O FME terá autonomia administrativa e financeira, com contabilidade integrada à do Município.

Parágrafo único. Os saldos positivos serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 7º Os recursos do FME serão movimentados por conta específica oficial, gerida exclusivamente pela Secretaria de Esportes.

Art. 8º Compete ao titular da Secretaria de Esportes ordenar despesas do FME.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 9º O FME será gerido por um Conselho Gestor, órgão deliberativo e consultivo, composto por 5 membros:

I – 3 representantes da administração pública (Esportes, Administração e Cultura); II – 2 representantes de entidades esportivas, indicados pelo CME.

§1º O mandato será de 3 anos, permitida uma recondução. §2º Os membros não serão remunerados. §3º A presidência será exercida pela Secretaria de Esportes, com voto de qualidade.

Art. 10 Compete ao Conselho Gestor:

I – Avaliar os resultados da aplicação dos recursos;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- II – Estabelecer regras e critérios de uso do FME;
- III – Aprovar prestações de contas e acompanhar movimentações financeiras;
- IV – Resolver dúvidas sobre aplicação das normas do FME;
- V – Aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho poderá promover audiências públicas para debater diretrizes de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Executivo poderá conceder espaços públicos destinados à exploração comercial em instalações esportivas mediante processo licitatório.

Art. 12 Os editais de concessão deverão prever obrigações da concessionária quanto à manutenção, tributos, fiscalização e responsabilidades.

Art. 13 Os preços públicos e receitas patrimoniais mencionados serão fixados por Decreto do Executivo.

Art. 14 As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o Executivo abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO

DORINI:745

62541920

Assinado de forma
digital por LEANDRO
DORINI:74562541920
Dados: 2025.10.17
11:18:37 -03'00'

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS(AS) VEREADORES(AS):**

Referente Projeto De Lei Do Executivo

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte – FME e institui seu Conselho Gestor, no âmbito do Município de Mangueirinha/PR.

A presente proposta tem por objetivo a institucionalização de um instrumento financeiro e contábil específico, destinado a centralizar e gerenciar os recursos orçamentários, patrimoniais e eventuais transferências destinadas ao fomento do esporte municipal, em suas diversas modalidades e níveis.

O Fundo Municipal de Esporte – FME surge como mecanismo eficaz para o fortalecimento da política pública de esporte, proporcionando mais transparência, controle social e celeridade na aplicação dos recursos voltados a projetos esportivos educacionais, de inclusão, rendimento e eventos comunitários. Por meio dele, será possível garantir financiamento regular e programado para ações de interesse coletivo, respeitando as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Esporte, instância democrática de controle e participação popular.

Outro ponto de destaque é a criação do Conselho Gestor do Fundo, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, o que assegura legitimidade e representatividade nas decisões relativas à alocação e uso dos recursos do FME. A atuação deste conselho será fundamental para assegurar que os investimentos respeitem critérios técnicos e legais, bem como para ampliar o diálogo com os segmentos esportivos locais.

A proposta também regulamenta a possibilidade de outorga de espaços públicos esportivos para exploração comercial, mediante processo licitatório, permitindo ao Município gerar receitas próprias vinculadas ao FME, sem prejuízo da função social desses espaços.

Por fim, a medida prevê compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário – PPA, LDO e LOA – e autoriza a abertura de créditos

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Mangueirinha - PR



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

adicionais, se necessário, garantindo a viabilidade jurídica e financeira para sua efetivação.

Diante do exposto, ressaltamos que o Projeto de Lei atende aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão pública e está alinhado às boas práticas administrativas voltadas à valorização do esporte como instrumento de inclusão, saúde e cidadania.

Solicitamos a tramitação **em regime de urgência** do presente projeto, em razão de que há valores provenientes de emendas parlamentares estaduais e/ou federais já destinados ao Município, com finalidade específica para investimentos na área do esporte, cuja liberação está condicionada à existência formal de um Fundo Municipal específico.

A ausência de legislação própria para regulamentar o recebimento e a execução desses recursos poderá acarretar perda de prazos, devolução de valores ou impedimentos na celebração de convênios, prejudicando diretamente projetos estratégicos já em andamento, bem como iniciativas voltadas à melhoria da qualidade de vida, inclusão social e promoção da saúde da população por meio do esporte.

Dessa forma, a aprovação imediata da presente proposição é imprescindível para que o Município possa se adequar às exigências legais das transferências voluntárias e formalizar os instrumentos de convênio já em tratativas, garantindo, assim, a efetividade dos investimentos públicos e o atendimento célere às demandas da comunidade.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração, agradecendo desde já o apoio e comprometimento desta Casa Legislativa com o desenvolvimento do esporte em nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de outubro de 2025.

LEANDRO
DORINI:74562
541920

Assinado de forma
digital por LEANDRO
DORINI:74562541920
Dados: 2025.10.17
11:18:58 -03'00'

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos